**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar a seguinte emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 106, de 16 de junho de 2020, que: “Altera dispositivo de Lei Municipal n° 3.653, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a execução de serviços de transporte coletivo de escolares no município e das outras previdências”, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Willian Souza.

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o artigo 2° do projeto de lei em referência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Altera o artigo 5° da Lei Municipal n°3.653 de 18 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 5° - Toda e qualquer solicitação ou encaminhamento de documentos será efetuada preferencialmente, por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Sumaré, através do auto atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural ou caso não seja possível será efetuado por meio do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Sumaré.**

Art. 2 º - Altera o caput e o §1 º do artigo 18 da Lei Municipal n º 3.653 de 18 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18. Para a execução dos serviços referentes a esta Lei, poderão ser aceitos ônibus, micro-ônibus, kombis, vans, em todas as espécies e modelos, ficando assegurado o estado de conservação do veículo que esteja cadastrado no COTRACOS – Cadastro Municipal de Condutores de Transportes Coletivos de Sumaré.**

**§1° - Para efeito do caput deste artigo, fica obrigado para os novos cadastros no sistema de transporte escolar o veículo ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso, da data de fabricação.”**

Art. 3º - Fica revogado os Incisos I, II e III do artigo 18° da Lei Municipal n° 3.653 de 18 de fevereiro de 2002, com as alterações impostas pelas leis Municipais n°3.761, de 09 de janeiro de 2003, n°4.170 de 15 de maio de 2006 e n°5.674, de 16 de outubro de 2014.

Art. 4º - Altera o caput do artigo 22° da Lei Municipal n°3.653 de 18 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação

**Artigo 22° – Fica autorizado a substituição do veículo em utilização no serviço de transporte escolar com COTRACOS vigentes a partir de 5 (cinco) anos, por outro veículo com maior tempo de uso, ficando assegurado o seu estado de conservação, atendendo todos os critérios previsto nesta lei.**

Art. 5º - Altera § 3º do artigo 22° da Lei Municipal n°3.653 de 18 de fevereiro de 2002, criado pela lei Municipais n°3.761, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**§ 3°- Na substituição do veículo, deverão ser respeitados os preceitos do caput do art. 18, ficando assegurado o estado de conservação do veículo.**

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salas das sessões, 23 de junho de 2020.

DR. RUBENS CHAMPAM

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado é de grande valia para nossa cidade, principalmente em tempos de restrições de movimentações de pessoas, por conta do corona vírus, causador da COVID-19. Essas restrições vêm causando grande prejuízo financeiro à categoria de transportes. A emenda visa aumentar em 2 anos, portanto 10 anos, o tempo máximo de uso dos veículos a serem utilizados, aumentando as possibilidades de ampliação das frotas, respeitando sempre o estado de conservação do veiculo.

Salas das sessões, 23 de junho de 2020.

DR. RUBENS CHAMPAM

VEREADOR